



ITAU

CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº [002931]

- 1. Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Devedora");
- 2. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Emissora ("Debenturistas"); e
- 3. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco").

Considerando que:

- I. nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 13 de setembro de 2018, cuja ata será arquivada na JUCEPAR ("AGE"), a emissão de 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória e garantia adicional real, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures" e "Valor Nominal Unitário", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, perfazendo o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão");
- II. as características e condições das Debêntures estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A." ("Escritura");





III. como garantia das obrigações assumidas na Escritura, a **Devedora** cede fiduciariamente, em favor dos **Agente Fiduciário**, os direitos sobre determinadas duplicatas escriturais, bem como os recursos provenientes dos pagamentos dessas duplicatas pelos clientes da **Devedora**, fluxo financeiro decorrente dos pagamentos de outras duplicatas e determinadas aplicações financeiras, nos termos e condições previstos no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças celebrado entre a Devedora o Agente Fiduciário e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.227.994/0004-01, na qualidade de Agente Administrativo ("Contrato de Cessão Fiduciária") e indicados no Anexo I, sendo que referidos recursos são designados **Créditos Cedidos**;

IV. a **Devedora** pretende contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. OBJETO

1.1O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.

1.2 Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 40.332-8, em nome da **Devedora**, exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão creditados os valores referentes aos **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações ("Conta Vinculada").

1.3 O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato, e o **Devedor** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.

1.4 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

1.5 A **Devedora** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada**, incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

2.1 O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.





2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1 As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

3.3 As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.

3.4 Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

3.5 Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

4.1A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo III deste contrato.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

5.1 As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

5.1.1 Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.





- 5.1.2 As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
- 5.1.3 Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

6. VIGÊNCIA

6.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo Agente Fiduciário ao **Itaú Unibanco**.

6.1.1 A **Devedora** concorda, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes da **Conta Vinculada**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo III continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato de Cessão Fiduciária**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.

6.2 Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.

6.2.1 Na hipótese de denúncia deste contrato pelas partes, o **Agente Fiduciário** e a **Devedora**, conjuntamente, deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o prazo de denúncia, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 21080-3, na agência 0111, de titularidade da **Devedora**, no **Itaú Unibanco**.

6.3 Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, se houver duplicatas registradas para cobrança na **Conta Vinculada**, o **Devedor** deverá baixá-las imediatamente do sistema de cobrança. Caso as duplicatas não sejam baixadas, este **Contrato** permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação serão transferidos para a conta corrente de livre momento nº conta 21080-3, na agência 0111, de titularidade da **Devedora**, no **Itaú Unibanco**, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**.

6.3.1 Na hipótese prevista acima, não será permitida a importação de novas duplicatas, devendo o **Devedor** informar ao **Itaú Unibanco** quando da liquidação total das duplicatas e o conseqüente encerramento do **Contrato**, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a remuneração do **Itaú Unibanco** pactuada neste instrumento será devida e cobrada.





6.3.2 Sem prejuízo da previsão acima, o Itaú Unibanco fica, desde já, autorizado a baixar as duplicatas do sistema de cobrança em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato.

6.4 Na data de extinção deste contrato, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

6.5 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e a **Devedora** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

7. RESOLUÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, em valor individual ou agregado, superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), que não sejam elidido no prazo legal, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

8. TOLERÂNCIA

8.1 A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1 A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

9.1.1 As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.





9.1.2 O Itaú Unibanco poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao Itaú Unibanco nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo Itaú Unibanco.

9.2 As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo IV e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.

9.2.1 As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Itaú Unibanco, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste **Contrato**, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.

9.3 Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo Itaú Unibanco, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1 Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o Itaú Unibanco cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato**, tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.

11.2 O Itaú Unibanco não terá responsabilidade em relação ao **Contrato** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e a **Devedora**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.

11.3 O Itaú Unibanco terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

11.4 O Itaú Unibanco cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.





- 11.4.1 O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou à **Devedora**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
- 11.5 O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele delido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
- 11.6 O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 11.7 O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 11.8 O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.
- 11.9 Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 11.10 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
- 11.11 O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 11.12 As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notariados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
- 11.13 Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
- 11.14 As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco**, no endereço indicado no Anexo II, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo IV deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.





11.14.1 As partes reconhecem, ainda, que o Itaú Unibanco não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.

11.15 Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

12. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

12.1 Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo Itaú Unibanco objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 26 de outubro de 2018



L



(Página 1/3 de assinatura do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 26 de outubro de 2018)

BANCO DEPOSITÁRIO:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Ana Paula F. Lima Comassetto
003987997

Nome:
Cargo:

Renan Marques Komino
Coordenador

L





VO - SP e Almeida

(Página 2/3 de assinatura do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 26 de outubro de 2018)

DEVEDORA:

MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

[Handwritten signature]

Nome: *[Redacted]*
Cargo: **Fabricio Drumond**
Diretor
CPF: 224.307.988-75

[Handwritten signature]

Nome: *[Redacted]*
Cargo: **Luiz Augusto Chacon de Freitas**
CPF: 045.790.628-68
Procurador

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Colégio Notarial do Brasil

RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-006 - FONE: (0XX) 55 504-7777

Tabelião: Bel. OSVALDO CANHED - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHED

RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA (VALOR DECLARADO) (firmas) de:

LUIZ AUGUSTO CHACON DE FREITAS

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Em test. da Verdade. P. 77

SUZIANA LEAL LANTIER - Escrevente

Nº de Matr. OAB: 5733281 - São Paulo: 96869-10384

Válido somente com o selo de autenticidade.

3338A B 0096869



14º TABELIÃO - VAMPRE
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bricado, 63 - Pinheiros - CEP: 05416-000 - São Paulo/SP
Fone: (11) 3063-4300 | www.vampre.com.br

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s):
FABRICIO GONCALVES DRUMOND*****

São Paulo, 29 de Outubro de 2018.C.Seg:57430200.11/2018/27h

R\$9,25 SELDI(5) C11047A60782888
Válido somente com selo de autenticidade





(Página 2/3 de assinatura do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros celebrado entre o Itaú Unibanco S.A., a Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 26 de outubro de 2018)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

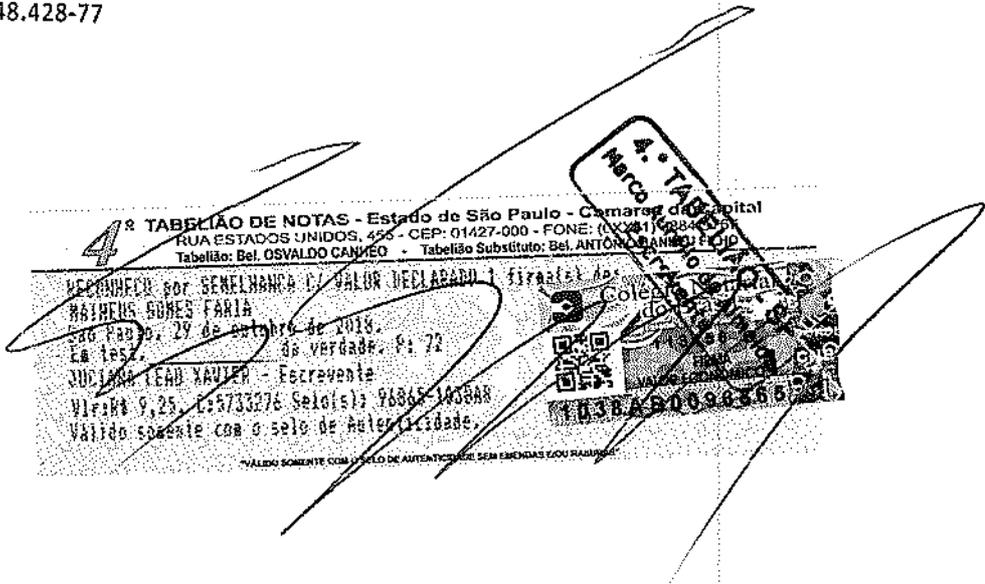
SIMPLICIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Mateus Gomes Faria ^{4º Tabel.}
CARGO: MATHEUS GOMES FARIA
CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

1. Geovanna Moreira Gualberto
Nome: Geovanna Moreira Gualberto
RG: 50.672.554-6
CPF: 391.248.428-77

2. Renata da J. Paula
Nome: Renata da Jora Paula
RG: 45.104.260-8





ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2018

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS

1.1A **Devedora**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, o que inclui, mas não se limita ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, a Remuneração Variável, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cede e transfere, fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato ("Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito");

- (i) a totalidade dos Direitos de Crédito Comerciais identificados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, presentes ou futuros ("Direitos de Crédito de Duplicatas");
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos na Conta Vinculada, a ser movimentada exclusivamente nos termos descritos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a, todos os direitos, juros, frutos, rendimentos da Conta Vinculada ("Direitos Creditórios de Conta Vinculada"); e





- (iii) aplicação financeira em valor mínimo equivalente à diferença entre o percentual equivalente a 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida ("Valor Mínimo do Imóvel"), e o valor de avaliação de venda forçada do Imóvel considerando a situação da matrícula do Imóvel no momento de sua avaliação (conforme definido na Escritura de Emissão), que, nesta data, corresponde ao valor de R\$8.940.197,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil, cento e noventa e sete reais) ("Aplicação Financeira" e, em conjunto com os Direitos de Crédito de Duplicatas e os Direitos Creditórios de Conta Vinculada, os "Créditos Cedidos"), respectivamente). A Aplicação Financeira será investida nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Anexo V deste contrato) e permanecerá cedida fiduciariamente, sem possibilidade de resgate, ainda que parcial, até que o Agente Fiduciário notifique o Itaú Unibanco para sua transferência total ou parcial à conta de livre movimentação da Devedora, uma vez apresentado ao Agente Fiduciário laudo de avaliação atualizado, elaborado por empresa autorizada pelos Debenturistas, demonstrando o incremento no valor de venda forçada do Imóvel.

1.1.1 O Devedor optou por contratar o serviço de cobrança de duplicatas prestado pelo Itaú Unibanco, comprometendo-se, para tanto, a celebrar o contrato aplicável a esse serviço, sendo que referido contrato não tem relação com as atividades descritas neste instrumento.

1.1.2 Os recursos disponíveis na **Conta Vinculada**, ou parte deles, conforme a situação, integrarão a garantia ora constituída e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, antes do pagamento total dos valores devidos sob a **Escritura**, salvo se solicitado pelo Agente Fiduciário mediante notificação.

1.20 inadimplemento da **Devedora** será comunicado ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário**, isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado pela **Devedora** a acatar tal comunicação e instrução bancária.

1.30 **Agente Fiduciário** reconhece que os **Créditos Cedidos** somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte do **Devedor**, das obrigações decorrentes do **Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Escritura**, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

1.4A **Devedora** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.1 A **Devedora** obriga-se a:

- (i) se acordado com o **Agente Fiduciário**, mediante autorização dos Debenturistas, a expensas da **Devedora**, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data.

2.2 O **Agente Fiduciário** obriga-se a:





- (i) realizar os controles e monitoramentos previstos neste instrumento, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*;
- (ii) enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Créditos Cedidos** de que trata a cláusula 5.1.1 abaixo, exclusivamente em caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo **Devedor** sob o **Contrato** ou em caso de descumprimento do **Valor Mínimo de Garantia** (conforme abaixo definido); e
- (iii) enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas nas cláusulas 5.1.2 e/ou 5.1.3 abaixo.

3. VALOR MÍNIMO DA GARANTIA

3.1 Os Direitos de Crédito de Duplicatas, considerados conjuntamente com o saldo da Conta Vinculada, deverão corresponder, diariamente, a 60% (sessenta por cento) do saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida ("Valor Mínimo de Garantia"), a ser apurado pelo Agente Fiduciário diariamente. O Valor Mínimo de Garantia deverá ser constituído, pela Devedora, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de 15 de outubro de 2018 ("Data de Emissão"), observado que o montante de Direitos de Crédito de Duplicatas cedidos deverá representar, no mínimo: (i) 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão; (ii) 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão; e (iii) 60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.

3.2 Caso o montante de Direitos de Crédito de Duplicatas não seja suficiente para que o Valor Mínimo de Garantia seja atingido, observados os prazos estabelecidos no item acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Itaú Unibanco solicitando a retenção dos recursos na Conta Vinculada. A retenção perdurará até que tal montante seja reestabelecido, conforme notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Itaú Unibanco, sendo permitido à Devedora, a realização de depósito de recursos complementares na Conta Vinculada, até o montante necessário para que o Valor Mínimo de Garantia seja reestabelecido, devendo tais recursos permanecerem bloqueados na Conta Vinculada até que os Direitos de Crédito de Duplicatas sejam suficientes para a composição do Valor Mínimo de Garantia ("Aplicação Adicional"). Em nenhuma hipótese, o valor referente à Aplicação Financeira será considerado para fins de composição do Valor Mínimo de Garantia.

3.2.1 Em caso de depósito da Aplicação Adicional, o Agente Fiduciário deverá notificar o Itaú Unibanco solicitando o investimento dos recursos nos Investimentos Permitidos. A notificação deverá conter o valor exato que deverá ser investido pelo Itaú Unibanco.

3.2.1.1 A notificação enviada nos termos da cláusula 3.2 acima, relativa ao reestabelecimento do Valor Mínimo de Garantia e consequente reestabelecimento do fluxo previsto na cláusula 5.1 abaixo, não implica em liberação da Aplicação Adicional, para a qual deverá ser enviada notificação específica pelo Agente Fiduciário. O cumprimento do Valor Mínimo de Garantia será apurado pelo Agente Fiduciário diariamente, desde a Data de Integralização até a data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, com base nas informações disponibilizadas pelo **Itaú Unibanco** no *Itaú Bankline*.





3.3 O Itaú Unibanco deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, diariamente, por meio de acesso ao Itaú Bankline, o valor dos Direitos de Crédito Cedidos e os extratos da Conta Vinculada. O Itaú Unibanco está, desde já, autorizado pela Devedora a disponibilizar por meio eletrônico ao Agente Fiduciário, acesso ao extrato da Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos de Crédito Cedidos, para que ele desempenhe o papel de verificação do atendimento ao Valor Mínimo de Garantia nos termos aqui previstos

4. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

4.1 O Itaú Unibanco obriga-se a:

- (i) abrir a **Conta Vinculada** referida no subitem 1.2 deste contrato, em nome da **Devedora**;
- (ii) disponibilizar acesso ao Itaú na Internet à **Devedora** e ao **Agente Fiduciário**, por meio das **Pessoas Autorizadas** e por outros representantes por elas indicados.

4.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o Itaú na Internet deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao Itaú Unibanco por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

4.1.2 O **Agente Fiduciário** está ciente de que (i) não caberá ao Itaú Unibanco qualquer obrigação relacionada ao controle das duplicatas relacionadas aos Créditos Cedidos, bem como monitorar e/ou assegurar o Valor Mínimo da Garantia, restando referida obrigação sob única e exclusiva responsabilidade do **Agente Fiduciário**; e (ii) a Devedora poderá realizar comandos relativos às duplicatas, incluindo emissão, baixa, abatimentos, dentre outros, não cabendo ao Itaú Unibanco qualquer obrigação de controle nesse sentido.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1 O Itaú Unibanco transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada**, os recursos depositados na Conta Vinculada, com exceção à Aplicação Financeira e à Aplicação Adicional, conforme aplicável, para a conta 21080-3, na agência 0111, de titularidade da Devedora, no Itaú Unibanco, salvo no caso de notificação enviada pelo Agente Fiduciário em sentido contrário. **[Minorgan, favor confirmar a conta de livre movimento]**

5.1.1 O Itaú Unibanco fica autorizado pela Devedora, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a passar a reter os recursos na **Conta Vinculada**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao Itaú Unibanco. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Itaú Unibanco, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.





5.1.2 Enquanto perdurar a retenção acima mencionada, os **Créditos Cedidos** somente poderão ser movimentados mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, devendo indicar (i) o valor a ser transferido pelo **Itaú Unibanco** e (ii) a conta corrente na qual tais recursos deverão ser depositados, no dia útil subsequente, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pela **Devedora**, em caráter irrevogável e irretroatável;

5.1.3 Cessando os motivos que deram origem ao bloqueio da **Conta Vinculada**, o **Agente Fiduciário** deverá enviar nova notificação ao **Itaú Unibanco** determinando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados na **Conta Vinculada** no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados, com exceção à Aplicação Financeira e a Aplicação Adicional, conforme aplicável, passarão a ser liberados, nos termos da cláusula 5.1 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

5.1.4 Os valores relativos à Aplicação Financeira e à Aplicação Adicional serão liberados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Itaú Unibanco nesse sentido. A notificação deverá conter expressamente os valores e a conta para a qual devem ser destinados os recursos, sendo certo que não caberá ao Itaú Unibanco controlar qualquer distinção entre as duas aplicações.

5.2 Os valores que o **Itaú Unibanco** retiver, nos termos da cláusula 5.1.1, com exceção da Aplicação Financeira e da Aplicação Adicional, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita os produtos de *Aplicação Automática*, caso contratado.





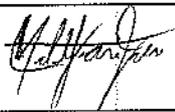
ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2018

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes.

Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401
Centro, CEP 04534-002
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3090-0447

NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Carlos Alberto Bacha	606.744.587-53	fiduciario@simplificpavarini.com.br	
Matheus Gomes Faria	058.133.117-69	fiduciario@simplificpavarini.com.br	
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira	060.883.727-02	fiduciario@simplificpavarini.com.br	
Renato Penna Magoulas Bacha	142.064.247-21	fiduciario@simplificpavarini.com.br	

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.
Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória
Mandaguari - PR
CEP 86975-000
Telefone: (11) 2663-2780





NOME COMPLETO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA
Fabricio Gonçalves Drumond	224.307.988-75	fabricio.drumond@superbac.com.br	

A Devedora declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Formalização (envio dos documentos listados na cláusula 11.14.)

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo IV, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.





ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2018

REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

Dados da Fonte pagadora (Devedora)			
Nome/Razão Social: Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.			
CNPJ/CPF: 02.599.378/0001-89			
Endereço: Estrada São Pedro, nº, , CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná		Número: 685	CEP: 86975-000
Bairro: Gleba Ribeirão da Vitória	Cidade: Mandaguari	Estado: Paraná	País: Brasil
Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento: Danielle Machado Claudineia Barbosa dos Santos			
E-mails: danielle.machado@superbac.com.br claudineia.santos@superbac.com.br		Telefones: (11) 2663-2780	

1.2. A Devedora pagará ao Itaú Unibanco os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0111, conta corrente n.º 21080-3, mantida pela Devedora no Itaú Unibanco:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e
- R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.





- 1.4. Caso a **Devedora** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Devedora** em cadastro de inadimplentes.
- 1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **Devedora** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.





ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2018

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Att.: Formalização

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

1. **Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("Devedora") ;

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em 25 de outubro de 2018 – ID Nº 002931**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):





Inclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL	ASSINATURA AUTORIZADA

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

NOME COMPLETO	E-MAIL

L

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)





ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2018

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 1.1 e cláusula 3.2.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o valor referente à Aplicação Financeira e à Aplicação Adicional poderão ser aplicados, mediante notificação do Agente Fiduciário, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9ª do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00, com liberação no dia útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, em fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú Unibanco, desde que de baixo risco e liquidez diária.

As partes isentam o Itaú Unibanco de qualquer responsabilidade caso os valores não sejam aplicados por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.

L

